

第 356/2005 號行政長官批示

鑑於判給Companhia de Construção e Engenharia San Meng Fai Limitada 執行「路環污水處理廠南面道路建造工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Companhia de Construção e Engenharia San Meng Fai Limitada 訂立「路環污水處理廠南面道路建造工程」的執行合同，金額為\$32,263,027.00（澳門幣叁仟貳佰貳拾陸萬叁仟零貳拾柒元整），並分段支付如下：

2005 年	\$ 20,000,000.00
2006 年	\$ 12,263,027.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.04.00.00.09、次項目 8.090.182.02 之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十一月三日

行政長官 何厚鏞

第 357/2005 號行政長官批示

鑑於判給新城城市規劃暨工程顧問有限公司製作「澳門——灣仔跨境隧道可行性研究」編制工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與新城城市規劃暨工程顧問有限公司訂立「澳門——灣仔跨境隧道可行性研究」編制工作的執行合同，金額為\$2,980,000.00（澳門幣貳佰玖拾捌萬元整），並分段支付如下：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 356/2005

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Engenharia San Meng Fai Limitada, a execução da empreitada de «Construção de Arruamentos a Sul da ETAR de Coloane», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Engenharia San Meng Fai Limitada, para a execução da empreitada de «Construção de Arruamentos a Sul da ETAR de Coloane», pelo montante de \$ 32 263 027,00 (trinta e dois milhões, duzentas e sessenta e três mil e vinte e sete patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 20 000 000,00
Ano 2006	\$ 12 263 027,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», classificação económica 07.04.00.00.09, subacção 8.090.182.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

3 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 357/2005

Tendo sido adjudicada à CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada, a elaboração do «Estudo de Viabilidade para o Túnel Transfronteiriço Macau-Wanchai», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada, para a elaboração do «Estudo de Viabilidade para o Túnel Transfronteiriço Macau-Wanchai», pelo montante de \$ 2 980 000,00 (dois milhões, novecentas e oitenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica: